

LEI Nº 1.017, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

Projeto de Lei nº 618/2014
Autoria do Poder Executivo Municipal

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM O MOTO CLUBE CROCODILOS DO VALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO ANTONIO SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Lourenço da Serra, por seu Poder Executivo, autorizado a firmar contrato de concessão de uso de bem público com o **MOTO CLUBE CROCODILOS DO VALE**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.478.245/0001-91, com endereço à Rua Honório Augusto de Camargo, 112, Centro, São Lourenço da Serra/SP, CEP 06890-000, tendo por objeto o imóvel localizado na Rua Buris Pinto Ribeiro, S/N, com área total de 273,41m², nos termos do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público (anexo único), o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O contrato de concessão de uso de bem público firmado entre as partes tem por objeto a utilização por parte do concessionário do imóvel descrito no artigo anterior, sem qualquer benfeitoria, destinado ao apoio aos jovens, com aulas gratuitas de pilotagem de motocicletas, elaboração de *curriculum vitae*,

encaminhamento e ajuda na colocação do primeiro emprego, ajuda na indicação de estágios, aulas e orientação (pilotagem defensiva, orientações no trânsito), recursos de multas, inscrição e cálculo de guias em geral, arrecadação e distribuição de alimentos quando da necessidade em caráter emergencial a famílias do Município, promover cursos e palestras sobre o uso de drogas, aulas de pintura, violão e demais instrumentos musicais, campanha do agasalho, lazer para crianças aos fins de semanas, promover bandas locais, e nas demais atividades a serem definidas a critério das partes.

Art. 3º As obrigações e responsabilidades atribuídas ao concedente e ao concessionário constam no contrato firmado entre ambos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 22 de agosto de 2014.

FERNANDO ANTONIO SEME AMED

PREFEITO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.058.131/0001-72, com sede à Rua Honório Augusto de Camargo, nº 05, Centro, neste ato representado pelo seu prefeito **SR. FERNANDO ANTONIO SEME AMED**, portador da cédula de identidade RG nº 18.485.671 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 058.148.028-71 doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MOTO CLUBE CROCODILOS DO VALE**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.478.245/0001-91, com endereço à Rua Honório Augusto de Camargo, 112, Centro, São Lourenço da Serra/SP, CEP 06890-000, neste ato representado por seu presidente **SR. MARCOS ALEXANDRE CINTRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.217.984 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 079.412.068-70, residente e domiciliado à Rua Honório Augusto de Camargo, nº 112, Centro, São Lourenço da Serra/SP, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO** por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente contrato de **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE é proprietário e possuidor do imóvel localizado na Rua Buris Pinto Ribeiro, S/N, com área total de 273,41m² (duzentos e setenta e três metros e quarenta e um centímetros quadrados), conforme Memorial Descritivo, o qual será cedido em concessão de uso para o concessionário destinado a utilizá-lo para apoio aos jovens, com aulas gratuitas de pilotagem de motocicletas, elaboração de *curriculum vitae*, encaminhamento e ajuda na colocação do primeiro emprego, ajuda na indicação de estágios, aulas e orientação (pilotagem defensiva, orientações no trânsito), recursos de multas, inscrição e cálculo de guias em geral, arrecadação e distribuição de alimentos quando da necessidade em caráter emergencial a famílias do Município, promover cursos e palestras sobre o uso de drogas, aulas de pintura, violão e demais instrumentos musicais, campanha do agasalho, lazer para crianças aos fins de semanas e promover bandas locais.

CLAUSULA SEGUNDA – A duração do presente contrato será de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, caso haja conveniência e interesse das partes, sendo cedido ao **CONCESSIONÁRIO** para:

- a) Fins educacionais, desportivos e de lazer, em projetos, ações ou programas que objetivem a promoção, difusão e o desenvolvimento da educação e da cultura.
- b) Promover a efetiva participação da comunidade em suas dependências externas e internas, no desenvolvimento de atividades que incentive a cultura a educação.
- c) Conservá-lo e mantê-lo limpo e apropriado para a realização de eventos educacionais e culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONCESSIONÁRIO não poderá dar ao imóvel destinações diversas das constantes na clausula anterior, tendo o **CONCEDENTE**, o direito na utilização do imóvel para atividades de interesse da comunidade.

CLAUSULA QUARTA – O CONCESSIONÁRIO não poderá realizar benfeitorias de alvenaria no imóvel, também não poderá alterar sua estrutura física, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas, que ficarão incorporadas ao imóvel, para todos os efeitos, ficando ainda, responsável pela conservação do imóvel, obrigando-se a devolvê-lo, findo o prazo contratual, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLAUSULA QUINTA – Caberá ao **CONCESSIONÁRIO** a responsabilidade pelos pagamentos de quaisquer taxas, impostos, consumo de água, energia, telefone, despesas de manutenção e conservação incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - O CONCESSIONÁRIO responsabiliza-se por todos e quaisquer danos, avarias, prejuízos que possam ocorrer com o imóvel no todo ou em parte decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a ressarcir o **CONCEDENTE** dos prejuízos causados ou recompor os imóveis ao estado físico em que se encontravam.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao **CONCEDENTE**, vistoriar, a qualquer tempo, o imóvel cedido, em concessão de uso de bem público, e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, devendo adotar as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – Findo o concessão de uso de bem público, qualquer que seja o motivo o **CONCESSIONÁRIO** devolverá o imóvel cedido em perfeito estado de conservação e condições de uso.

CLÁUSULA NONA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas de presente termo, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Lourenço da Serra/SP, 22 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
CONCEDENTE

MOTO CLUBE CROCODILOS DO VALE
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: